

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA • Nº 43 - MAR/21

CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0002.2021

Cuitégi/PB, 25 de março de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de Serviços Técnicos Especializados como Advogado na Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cuitégi no período compreendido de abril a dezembro de 2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **PEDRO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR** – ADVOGADO, OAB/PB nº 21.092, inscrito no CPF sob o nº 081.572.314-85 - R\$ 31.500,00 - Trinta e um mil e quinhentos reais, período compreendido de Abril a dezembro de 2021 - Profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado no mercado regional.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

1º Secretário – Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA • N º 043 - MAR/2021

CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021